



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo: 228/2023

Folha: 95 Rubrica [assinatura]

CONTRATO Nº 011/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, III DA LEI 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Saquarema - RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rafael da Costa Castro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº: 13391090-1IFP/RJ.

CONTRATADA: CANDOTI EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 13.645.306/001-47, com sede na Avenida José Paes de Almeida, nº 950, andar 01, sala 30ª, Santa Mônica, Uberlândia, MG, representada pelo Sr. Alexandre Mello Soares, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-6.894.431 expedida pelo SSP/MG e CPF (MF) nº 778.022.506-25.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 228/2023, regido pelo Art. 25, inciso III da Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o objeto desta Contratação é a realização pela CONTRATADA do show musical com a dupla Mariana e Mateus para o evento FESTIVAL DE VERÃO, que irá realizar-se no dia 28 de janeiro do ano de 2023, às 22:00h, na Praça do Coração- Saquarema/RJ, com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato somente representará compromisso após assinatura das partes. Em caso de cancelamento do show, motivado por fator superveniente, deverá ser reagendado o evento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data de cancelamento. A não disponibilização de nova data para o evento em até 72 (setenta e duas) horas a partir de pedido da contratada poderá ensejar na aplicação de penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o contratante pagará a contratada o Cachê Artístico (colocados na cidade de Saquarema) no valor de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), estão inclusos no valor o deslocamento dos artistas e equipe com ônibus próprio até a cidade, cenário em led hotel e alimentação para 14 pessoas, traslado local, 04(quatro) carregadores e abastecimento de camarim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado após o reconhecimento de toda a equipe presente no local onde será realizado o show, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores municipais.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal Esporte,
Lazer e Turismo
Mat. 9497094-2

CONFERIDO COM ORIGINAL - PMS
Matricula 959628
Ass.: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA
 SAQUAREMA
 TRABALHO E RESPEITO

3.1 Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PT: 23.695.0036.1.066, ND: 3.3.90.39.39.00, Fonte: 1501.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela contratada, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo a qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;

4.1.2 São de responsabilidade da Contratante os custos de estrutura (palco, som, luz, segurança, geradores compatíveis com o evento e camarins), conforme proposta da contratada de fls. 06 e Rider Técnico de fls. 59 a 65 do procedimento administrativo nº. 228/2023.

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor a ser designado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Saquarema no processo administrativo nº 228/2023.

4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.1.5 O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto neste instrumento contratual.

5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

5.1.6 A CONTRATADA deverá realizar 1 (um) show musical com a dupla Mariana e Mateus para o evento FESTIVAL DE VERÃO, que irá realizar-se no dia 28 de janeiro do ano de 2023, às

Rafael de Jesus Costa Corrêa
 Secretário Municipal Esporte,
 Lazer e Turismo
 Matr. 9457094-2



CONFERIDO COM ORIGINAL - PMS
 Matrícula 959678
 Ass.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA
 SAQUAREMA
 TRABALHO E RESPEITO

22:00h, na Praça do Coração- Saquarema/RJ, com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1- O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS). Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Excelentíssimo Senhor Secretário.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

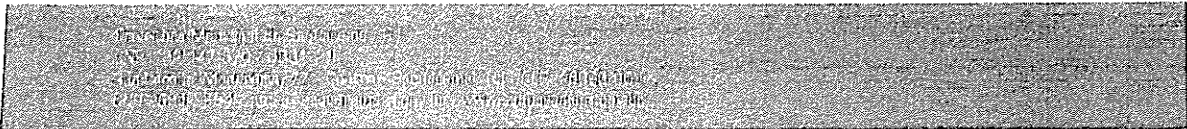
Parágrafo Terceiro - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de

SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E TURISMO
 Nº 9497094-2



CONFERIDO COM ORIGINAL - PMS
 Matrícula 959678
 ASS: [Handwritten Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta Cláusula são da competência da Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTAÇÃO

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Rider Técnico da banda de fls. 59 a 65 do procedimento administrativo nº. 228/2023, Inexigibilidade e os demais documentos constantes do Processo em tela, bem como a proposta da empresa.

CLAÚSULA NONA – LEGISLAÇÃO

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Região de Gestão do Contrato
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
v. 17 9497094-2

CONFERIDO COM ORIGINAL - PMS
Matricula 957678



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 20 de janeiro de 2023.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal Esporte,
Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
CONTRATANTE

Cândoti Eventos LTDA.
Alexandre Mello Soares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcelo Lucas Rocha do Nascimento

CPF: 087196437164

ASSINATURA

NOME: Edineide Gomes Prunheiro

CPF: 150164452

ASSINATURA

CONFERIDO COM ORIGINAL - PMS
Matricula 959678
Ass.:

